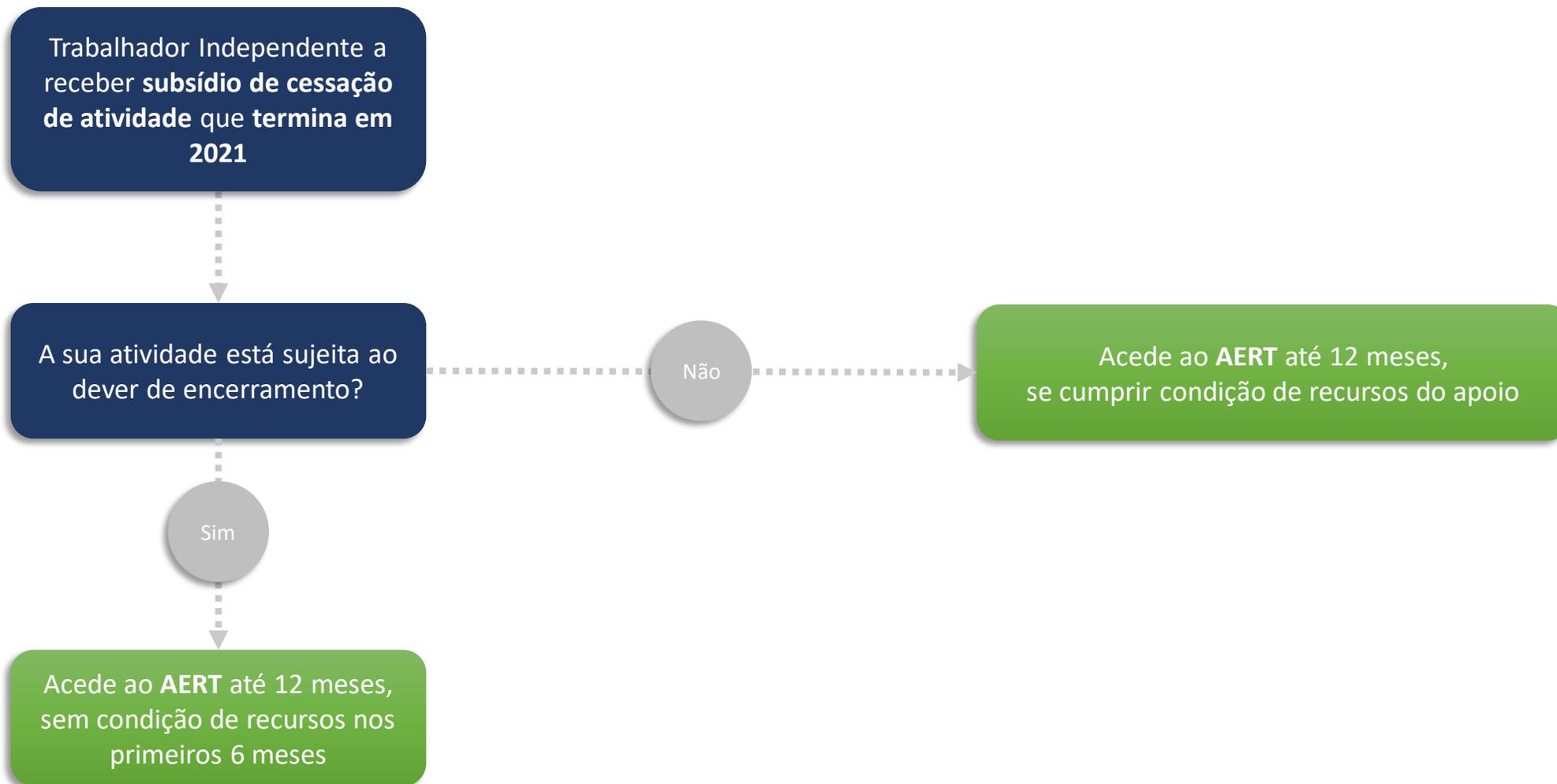


# Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores

Casos práticos - Trabalhadores Independentes





O Manuel foi trabalhador independente de uma atividade que se encontra sujeita ao dever de encerramento no âmbito da pandemia COVID -19 e está a receber subsídio de cessação de atividade que termina em 28 de fevereiro de 2021, no valor mensal de 500€. Que proteção vai ter em 2021?

- Acede ao apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (AERT) sem necessidade de cumprir a condição de recursos até 31 de agosto de 2021, no valor mensal de 500€.

Valor do apoio = valor do subsídio de proteção no desemprego que auferia à data da sua cessação = 500€

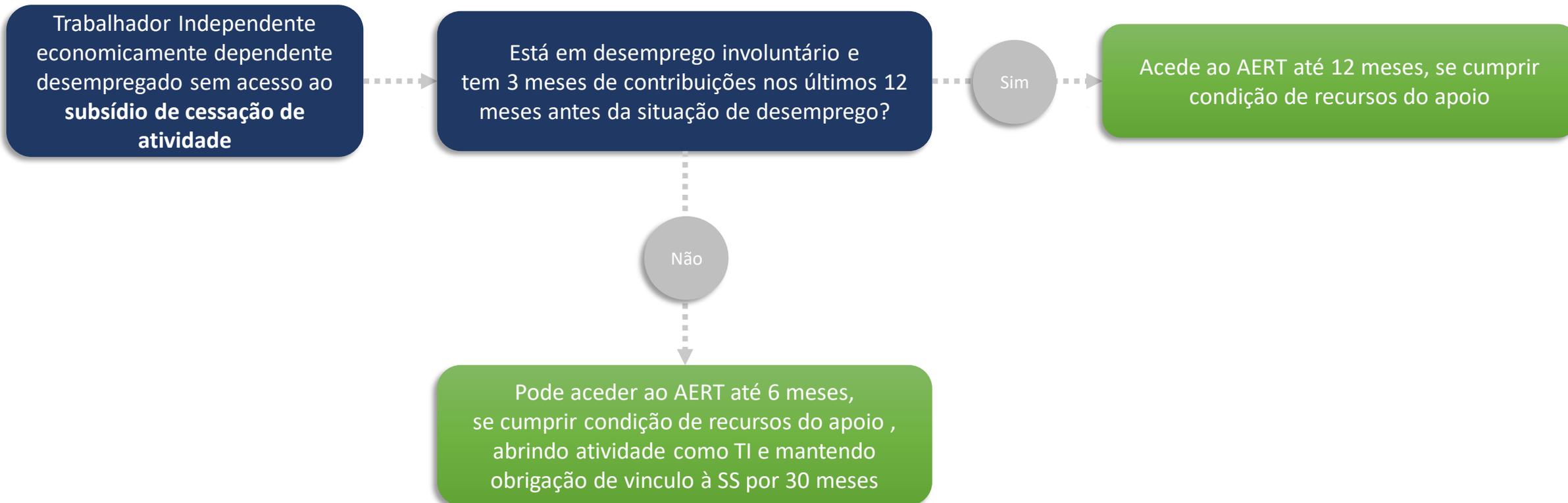


O José foi trabalhador independente de uma atividade que **não** se encontra sujeita ao dever de encerramento no âmbito da pandemia COVID -19 e está a receber subsídio de cessação de atividade que termina em 28 de fevereiro de 2021, no valor mensal de 800€. Que proteção vai ter em 2021?

- O José vive sozinho, e tinha 5.000€ em certificados de aforro no dia 31/12/2020 e só tem a sua habitação própria. Neste caso, o rendimento médio mensal será de 20,83€ (5% de 5.000€ / 12 meses), pelo que cumpre a condição de recursos.
- O José teve um rendimento médio relevante de 2019 de 900€ e não tem rendimentos da última declaração trimestral porque está sem atividade.
- Acede ao apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores (AERT) até 31 de dezembro de 2021, no **valor mensal de 501,16€**.

**Valor do apoio** = Rendimento relevante médio mensal de 2019 - rendimento relevante médio mensal da última Declaração Trimestral

= (900,00€ - 0,00€) = 900,00€, com o limite máximo de 501,16€





A Mariana foi trabalhadora independente economicamente dependente (entidade contratante apurada em 2019) e ficou em situação de desemprego involuntário em 1 de janeiro de 2021, sem direito ao subsídio de cessação de atividade. Que proteção vai ter em 2021?

- Uma vez que tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes da situação de desemprego e cumpre a condição de recursos pode aceder ao AERT, até 31 de dezembro de 2021, no valor mensal de **501,16€**.
- A Mariana teve um rendimento médio relevante de 2019 de 800€ e tem rendimentos da última declaração trimestral de 250€.

**Valor do apoio** = Rendimento relevante médio mensal de 2019 - rendimento relevante médio mensal da última Declaração Trimestral

= (800,00€ - 250,00€) = 550,00€, com o limite máximo de 501,16€



A Ana foi trabalhadora independente economicamente dependente (entidade contratante apurada em 2019) e ficou em situação de desemprego involuntário em 1 de janeiro de 2021, sem direito ao subsídio de cessação de atividade. Que proteção vai ter em 2021?

- Uma vez que não tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes da situação de desemprego e teve um rendimento médio relevante de 2019 de 700€ e tem rendimentos da última declaração trimestral de 0€.
- Caso cumpra a condição de recursos do apoio e desde que tenha atividade aberta como trabalhador independente e mantenha a obrigação de vínculo à Segurança Social por 30 meses, pode aceder ao AERT no máximo de 6 meses, seguidos ou interpolados, no valor mensal de **466,66€**.

**Valor do apoio** =  $2/3 \times (\text{Rendimento relevante médio mensal de 2019} - \text{rendimento relevante médio mensal da última Declaração Trimestral})$

=  $2/3 \times (700,00€ - 0,00€) = 466,66€$ , com o limite máximo de 501,16€

# Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores



## CASO 3 Trabalhadores independentes



Trabalhador Independente e trabalhador do serviço doméstico com regime diário ou horário com quebra de rendimentos

Cumprir condições:

- Tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes do requerimento, e
- Tem quebra de 40% entre os rendimentos de março a dezembro de 2020 e a média mensal de rendimentos de 2019, e
- Tem quebra de 40% entre os rendimentos da última DT e a média mensal de rendimentos de 2019

Sim

Pode aceder ao AERT até 6 meses, se cumprir condição de recursos do apoio

Não

Pode aceder ao AERT até 6 meses, se cumprir condição de recursos do apoio, mantendo atividade como TI e mantendo obrigação de vínculo à SS por 30 meses



A Filipa é trabalhadora independente e sofreu uma quebra abrupta e acentuada de rendimentos em janeiro de 2021. Que proteção vai ter em 2021?

- A Filipa tem 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses antes do requerimento e :
  - quebra de 50% entre o rendimento relevante médio mensal de março a dezembro de 2020 (750€) e o rendimento relevante médio mensal de 2019 (1.500€) e
  - quebra de 66% entre o rendimento relevante médio mensal da última DT (500€) e o rendimento relevante médio mensal de 2019 (1.500€)
- Caso cumpra a condição de recursos, pode aceder ao apoio extraordinário rendimento dos trabalhadores (AERT) com referência a janeiro, no valor de **501,16€**.

**Valor do apoio** =  $\frac{2}{3} \times (\text{valor da quebra do rendimento relevante médio mensal entre a última Declaração Trimestral e o rendimento relevante médio mensal de 2019}) = \frac{2}{3} \times (1.500,00€ - 500,00€) = \frac{2}{3} \times 1.000,00€ = 666,66$  , com o limite máximo de 501,16€

# Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores



## CASO 1 Empresários em nome individual



Gerentes de micro e pequenas empresas e empresários em nome individual em situação de paragem ou quebra abrupta de faturação

Cumprir condições:

- Tem 3 meses seguidos ou 6 interpolados de contribuições nos 12 meses anteriores ao do mês do requerimento e
- Tem paragem comprovada de atividade ou
- Tem quebra da faturação de pelo menos 40% no período no mês anterior ao do requerimento com referência a um dos seguintes períodos:
  - à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou
  - ao período homólogo, ou
  - para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período

Sim

Pode aceder ao AERT até 6 meses, se cumprir condição de recursos do apoio

Não

Pode aceder ao AERT até 6 meses, se cumprir condição de recursos do apoio, mantendo atividade como TI e mantendo obrigação de vínculo à SS por 30 meses



O Miguel é empresário em nome individual e sofreu uma quebra abrupta e acentuada de faturação em janeiro de 2021. Que proteção vai ter em 2021?

- O Miguel tem 3 meses seguidos ou 6 interpolados de contribuições nos últimos 12 meses antes do requerimento e a sua atividade teve uma quebra de faturação de 60% em dezembro face a dezembro de 2019.
- O Miguel cumpre a condição de recursos e tem uma remuneração de 1.300 €, por isso pode aceder ao apoio extraordinário rendimento dos trabalhadores (AERT) com referência a janeiro, no valor de 520€.

$$\begin{aligned}\text{Valor do apoio} &= 2/3 \text{ do valor da remuneração registada} \times \% \text{ da quebra de faturação} \\ &= 2/3 \times 1.300\text{€} \times 60\% = 520\text{€}\end{aligned}$$

# Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores